

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 329.

(Dispõe sobre funcionamento do mercado municipal).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer funcionar o Mercado Municipal.

Art. 2°. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer às despesas de remodelação do Mercado.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 1963.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário